PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

PROJETO DE LEI Nº 013 /2024

Altera a redação do Art. 5º. da Lei nº. 1.904 de 25 de abril de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º. da Lei nº. 1.904 de 25 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O prêmio mensal instituído por esta lei:

I. Tem natureza salarial ou remuneratória;
II. Incorpora-se à remuneração do servidor para todos os efeitos;
III. Constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
IV. Configura rendimento tributável ao servidor".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 04 de abril de 2024.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 08/04/2024
Horas: 15:30
Protocolo: 257/2024
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

Mensagem nº 012/2024/PMP

Pedralva, 04 de abril de 2024.

Ao Exmo. Senhor
Cláudio de Lima Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Prezado Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: **" *Altera a redação do Art. 5º. da Lei nº. 1.904 de 25 de abril de 2022 e dá outras providências*".**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei propõe alterações na redação do Art. 5º. da Lei nº. 1.904 de 25 de abril de 2022, visando esclarecer e aprimorar as disposições relacionadas ao prêmio mensal instituído por esta legislação.

O Art. 5º. da mencionada lei trata dos aspectos fundamentais relacionados à natureza e aos efeitos do prêmio mensal concedido aos servidores. No entanto, ao longo da aplicação da referida norma, identificou-se a necessidade de realizar ajustes para uma melhor compreensão e aplicabilidade das disposições estabelecidas.

As alterações propostas visam trazer maior clareza e precisão quanto à natureza do prêmio mensal, estabelecendo de forma expressa que o mesmo possui caráter salarial ou remuneratório, conforme previsto no inciso I do Art. 5º. Além disso, propõe-se a incorporação do

prêmio à remuneração do servidor para todos os efeitos, conforme disposto no inciso II do mesmo dispositivo.

Adicionalmente, busca-se esclarecer que o prêmio mensal constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, conforme previsto no inciso III do Art. 5º., garantindo assim maior segurança jurídica aos servidores e às instituições responsáveis pela administração dos benefícios previdenciários e de saúde.

É importante ressaltar que as alterações propostas foram fruto de análise técnica e jurídica, levando em consideração as demandas e necessidades dos servidores públicos, bem como os princípios da legalidade, da eficiência e da justiça social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, que certamente contribuirá para o aprimoramento da legislação e para o fortalecimento dos direitos dos servidores públicos.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal